



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXECUTIVO

LEI Nº 505

Disposições sobre compra de material e manutenção de Curso de Artesanato.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Visa o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a dispendir até a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) para atender as despesas de materiais e manutenção do Curso de Artesanato - em nosso Município;

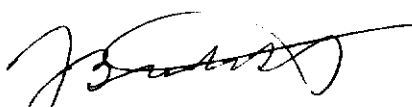
Artº 2º - Para atender as despesas do artigo anterior, fica aberto um crédito especial de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) no recursos orçamentários.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 11 de Julho de 1968.


Cesar Juliano de Sales
Prefeito Municipal


João Batista da Costa Alves
Secretário.